



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.772, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.420/2022, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve e DECRETA:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Capítulo I

DA MANUTENÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.420 de 19 de outubro de 2022, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.
Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, visando criar condições orçamentárias, financeiras e econômicas de gestão dos recursos destinados a implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à Política de Habitação do Município de Céu Azul, tendo por objetivos:

I – Custear o pagamento dos projetos e programas referentes à Política Municipal de Habitação;

II – Custear serviços referentes a Política Municipal de Habitação em atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população residente no Município de Céu Azul.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FMHIS

Art. 3º O FMHIS ficará diretamente subordinado ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social, ou Servidor da Secretaria Municipal de Assistência social designado para a função, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – Manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMHIS;

V – Apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMHIS, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI – Manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMHIS.

Capítulo III

DAS RECEITAS DO FMHIS

Art. 5º São receitas do FMHIS:

I – Os recursos originários do orçamento do Município de Céu Azul;

II – Os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;

III – As contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V – As doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo a ser aberta e mantida em instituições bancárias oficiais.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – De previsão na Política Municipal de Habitação;

II – Da disponibilidade de recursos;

III – Da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Gestor do FMHIS.

Capítulo IV

DOS ATIVOS DO FMHIS

Art. 6º Constituem ativos do FMHIS:

I – Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas neste Decreto;

II – Bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;

III – Outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMHIS.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Capítulo V

DOS PASSIVOS DO FMHIS

Art. 7º Constituem passivos do FMHIS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Capítulo VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FMHIS

Art. 8º O orçamento do FMHIS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMHIS integrará o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMHIS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do FMHIS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária econômica, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Céu Azul.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMHIS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o gestor do FMHIS, deverá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição, mediante a edição de Decreto, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os artigos 8º e 13 da LC 101/2000.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

Capítulo VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMHIS

Art. 13. A despesa do FMHIS constituir-se-á de:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

I – Financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de atendimento a Política Municipal de Habitação;

II – Pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo Conselho Gestor do FMHIS;

III – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta que participem da execução das ações de atendimento a Política Municipal de Habitação.

IV – Pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;

V – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de atendimento a Política Municipal de Habitação.

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de atendimento a Política Municipal de Habitação;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento a Política Municipal de Habitação.

Art. 14. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas na Lei Orçamentária Anual durante o respectivo exercício financeiro.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os recursos do FMHIS devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3.998 de 15 de maio de 2013, e o Decreto nº 5.808 de 3 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 16 de novembro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 16/11/2022
Página: 2 a 6 Edição 3129



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO N° 6.772, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.420/2022, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve e DECRETA:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Capítulo I

DA MANUTENÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.420 de 19 de outubro de 2022, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.
Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, visando criar condições orçamentárias, financeiras e econômicas de gestão dos recursos destinados a implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à Política de Habitação do Município de Céu Azul, tendo por objetivos:

I – Custear o pagamento dos projetos e programas referentes à Política Municipal de Habitação;

II – Custear serviços referentes a Política Municipal de Habitação em atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população residente no Município de Céu Azul.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FMHIS

Art. 3º O FMHIS ficará diretamente subordinado ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social, ou Servidor da Secretaria Municipal de Assistência social designado para a função, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – Manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMHIS;

V – Apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMHIS, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI – Manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMHIS.

Capítulo III

DAS RECEITAS DO FMHIS

Art. 5º São receitas do FMHIS:

I – Os recursos originários do orçamento do Município de Céu Azul;

II – Os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;

III – As contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V – As doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo a ser aberta e mantida em instituições bancárias oficiais.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – De previsão na Política Municipal de Habitação;

II – Da disponibilidade de recursos;

III – Da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Gestor do FMHIS.

Capítulo IV

DOS ATIVOS DO FMHIS

Art. 6º Constituem ativos do FMHIS:

I – Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas neste Decreto;

II – Bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;

III – Outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMHIS.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Capítulo V

DOS PASSIVOS DO FMHIS

Art. 7º Constituem passivos do FMHIS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Capítulo VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FMHIS

Art. 8º O orçamento do FMHIS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMHIS integrará o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMHIS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do FMHIS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária econômica, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Céu Azul.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMHIS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o gestor do FMHIS, deverá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição, mediante a edição de Decreto, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os artigos 8º e 13 da LC 101/2000.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

Capítulo VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMHIS

Art. 13. A despesa do FMHIS constituir-se-á de:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

I – Financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de atendimento a Política Municipal de Habitação;

II – Pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo Conselho Gestor do FMHIS;

III – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta que participem da execução das ações de atendimento a Política Municipal de Habitação.

IV – Pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;

V – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de atendimento a Política Municipal de Habitação.

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de atendimento a Política Municipal de Habitação;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento a Política Municipal de Habitação.

Art. 14. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas na Lei Orçamentária Anual durante o respectivo exercício financeiro.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os recursos do FMHIS devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3.998 de 15 de maio de 2013, e o Decreto nº 5.808 de 3 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 16 de novembro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 16/11/2022
Página: 2 a 6 Edição 3129